



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB) |                                       |        |
|--|---------------------------------------|--------|
| Reunião  | Ordinária                             | Nº 142 |
| Decisão da CEGEM   | Nº 38/2024                            |        |
| Referência   | Processo nº 1205159/2024              |        |
| Interessado(a)   | MITRA CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, que indicou como Responsável Técnico o Eng. de Minas **OTACIANA PEREIRA LEITE NETA**, Crea-PB nº \*\*\*\*\*.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **142**, apreciando o Processo **1205159/2024**, em que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na empresa **MITRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **\*\*.\*\*\*.\*/0001-\*\***, indicando como responsável técnico a Eng.<sup>a</sup> de Minas **OTACIANA PEREIRA LEITE NETA**, RNP nº **\*\*\*\*\*-\***, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme instrumento do contrato social consolidado, registrado na jucep em 26/04/2021. **h**abilitada para execução das atividades técnicas descritas em seu objeto social, exclusivamente no âmbito das atribuições do profissional do seu quadro técnico; **considerando** que a empresa requerente de inclusão de profissional tem sua sede na cidade de Queimadas/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica reside na cidade de Boa Vista/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica já responde pelas seguintes empresas: a) ANSELMO XAVIER DAVI ME, Crea-PB nº **\*\*\*\*\***, CNPJ nº **\*\*.\*\*\*.\*/0001-\*\***, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato - sem horário determinado), sediada na cidade de Guarabira/PB; b) DBM MINERAIS LTDA – EPP, Crea-PB nº **\*\*\*\*\***, CNPJ nº **\*\*.\*\*\*.\*/0001- \*\***, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (CTPS – 02h/d), sediada na cidade de Soledade/PB; c) BENTONORTH MINERAIS LTDA – EPP, Crea-PB nº **\*\*\*\*\***, CNPJ nº **\*\*.\*\*\*.\*/0001-\*\***, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 02h/d), sediada na cidade de Soledade/PB e d) D B M – DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, Crea-PB nº **\*\*\*\*\***, CNPJ nº **\*\*.\*\*\*.\*/0001-\*\***, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 02h/d), sediada na cidade de Sossego/PB; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica será Prestadora de Serviços Técnicos (Consultora Técnica) da empresa requerente de sua inclusão; **considerando** que o CNAE 4313-4/00 – Obras de Terraplenagem apresenta em sua subdivisão a atividade técnica de desmonte de rochas com uso de explosivos, compatível com as atribuições da profissional; **considerando** que a distância entre as cidades de Soledade/PB e Sossego/PB é de 46,9 km; **considerando** que a distância entre as cidades de Queimadas/PB (sede da empresa requerente) e Soledade/PB é de 72,3 km; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019

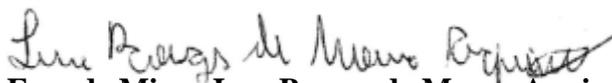


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

do CONFEA; **considerando** a Resolução 1.121/2019, do CONFEA, artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. **Fundamentação:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, e pela documentação apensada ao processo, além das considerações apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DERIMENTO** da inclusão da **Engenheira de Minas OTACIANA PEREIRA LEITE NETA**, Crea-PB nº \*\*\*\*\*, com atribuições iniciais provisórias no artigo 14, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato Social Consolidado devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 26/04/2021. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 31 de julho de 2024.

  
**Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.**  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB